



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

**CONTRATO Nº 041/2018**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito, Sr. **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LITORAL & VALE - PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**, situada na Avenida Santa Cecília, nº 418 - Sala 01 - Musácea - Miracatu - SP (11.850-000), inscrita no CNPJ sob nº 13.427.736/0001-92, aqui representada por **WILLIAM DE ARAÚJO GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.018.039-6 e inscrita no CPF/MF nº 378.677.478-18, residente e domiciliado na Avenida Santa Cecília, nº 418 - Musácea - Miracatu - SP (11.850-000), de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 037/2018, Processo nº **052271/2017**, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para realização de arbitragem de campeonatos de FUTSAL, VÔLEIBOL, BASQUETEBOL, HANDEBOL E FUTEBOL DE CAMPO em diversos campeonatos organizados pelo Departamento de Esportes no Município de Cajati - SP, conforme especificações do Anexo VI - Termo de Referência do edital.

ITEM	Descrição dos serviços	Unidade	Qtde	UNIT	TOTAL
1	Prestação de serviços de arbitragem de <b>futsal - INTERFIRMAS</b> , com qualificação, experiência, equipe com 02 árbitros e 1 apontador.	Jogos	72	R\$ <b>189,38</b>	R\$ <b>13.635,36</b>
2	Prestação de serviços de arbitragem de <b>futsal - CAMPEONATO MUNICIPAL</b> , com qualificação, experiência, equipe com 02 árbitros e 1 apontador.	Jogos	99	R\$ <b>189,38</b>	R\$ <b>18.748,62</b>
3	Prestação de serviços de arbitragem de <b>futebol de campo - CAMPEONATO VETERANÍSSIMO</b> , com qualificação, experiência, equipe com 01 árbitro, 02 auxiliares e 4º arbitro.	Jogos	12	R\$ <b>328,93</b>	R\$ <b>3.947,16</b>
4	Prestação de serviços de arbitragem de <b>futebol de campo - CATEGORIAS DE</b>	Jogos	10	R\$ <b>229,25</b>	R\$ <b>2.292,50</b>



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAJATI

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

## CONTRATO Nº 041/2018

	<b>BASE</b> , com qualificação, experiência, equipe com 01 árbitro, 02 auxiliares e 4º arbitro.				
5	Prestação de serviços de arbitragem de <b>futebol de campo – CAMPEONATO MUNICIPAL – 1ª DIVISÃO</b> , com qualificação, experiência, equipe com 01 árbitro, 02 auxiliares e 4º arbitro.	Jogos	90	R\$ <b>328,93</b>	R\$ <b>29.603,70</b>
6	Prestação de serviços de arbitragem de <b>futebol de campo – CAMPEONATO MUNICIPAL – 2ª DIVISÃO</b> , com qualificação, experiência, equipe com 01 árbitro, 02 auxiliares e 4º arbitro.	Jogos	70	R\$ <b>328,93</b>	R\$ <b>23.025,10</b>
7	Prestação de serviços de arbitragem de <b>voleibol – JOGOS DA CIDADE</b> , com qualificação, experiência, equipe com 02 árbitros e 1 apontador.	Jogos	16	R\$ <b>179,42</b>	R\$ <b>2.870,72</b>
8	Prestação de serviços de arbitragem de <b>basquetebol – JOGOS DA CIDADE</b> , com qualificação, experiência, equipe com 02 árbitros e 1 apontador.	Jogos	16	R\$ <b>179,42</b>	R\$ <b>2.870,72</b>
9	Prestação de serviços de arbitragem de <b>handebol – JOGOS DA CIDADE</b> , com qualificação, experiência, equipe com 02 árbitros e 1 apontador.	Jogos	16	R\$ <b>179,42</b>	R\$ <b>2.780,72</b>
10	Prestação de serviços de arbitragem de <b>futsal – JOGOS ESCOLARES</b> , com qualificação, experiência, equipe com 02 árbitros e 1 apontador.	Jogos	10	R\$ <b>149,51</b>	R\$ <b>1.495,10</b>
11	Prestação de serviços de arbitragem de <b>voleibol – JOGOS ESCOLARES</b> , com qualificação, experiência, equipe com 02 árbitros e 1 apontador.	Jogos	10	R\$ <b>149,51</b>	R\$ <b>1.495,10</b>
12	Prestação de serviços de arbitragem de <b>handebol – JOGOS DA CIDADE</b> , com qualificação, experiência, equipe com 02 árbitros e 1 apontador.	Jogos	10	R\$ <b>149,52</b>	R\$ <b>1.495,20</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 104.350,00</b>	

### **Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser realizados por período de 12 (dez) meses e entregues conforme Termo de Referência – Anexo VI do edital, podendo, ser prorrogado, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, conforme solicitação do Departamento de Esportes e Lazer dos serviços ora licitados e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo VI do edital.

Eventual prorrogação deverá ser dada com antecedência necessária, e só ocorrerá em caráter absolutamente excepcional, devidamente justificada pelo diretor do Departamento de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

## **CONTRATO Nº 041/2018**

Esportes e Lazer e ratificada pela empresa, sendo o caso, ficando a solicitação sujeita a rejeição se não absolutamente comprovada a necessidade. A prorrogação imotivada implicará rescisão do contrato, perdas e danos e penalidades legais. Em havendo prorrogação contratual, o valor será reajustado com base na inflação apurada no período, tomando-se por base o índice do IPC-FIPE.

### **Cláusula Terceira – DO PREÇO**

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 104.350,00 (cento e quatro mil trezentos e cinquenta reais)**, fixo e irrevogável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Parágrafo único.** O preço referido no caput, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

### **Cláusula Quarta – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme medição mensal, 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

### **Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO**

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nº:

Manutenção do Departamento de Esportes e Lazer – 27.812.0002.2052  
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços.

### **Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. A obrigação pela mão de obra e fornecimento de material são de responsabilidade exclusiva da

## CONTRATO Nº 041/2018

**CONTRATADA**, bem como se responsabiliza pela utilização de materiais de primeira qualidade, respondendo e garantindo esta utilização;

**Parágrafo único.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

- b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da **CONTRATANTE**;
- c) A **CONTRATADA** se obriga a realizar os serviços com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste Contrato;
- d) A empresa obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação;
- e) A **CONTRATADA** será civilmente responsável por todo e qualquer acidente e danos aos usuários, terceiros e empregados seus, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento das indenizações devidas;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Prefeitura do Município de Cajati;
- g) Atender as especificações constantes no Anexo VI – Termo de Referência do Edital;
- h) Executar os serviços no prazo estipulado do Termo de Referência (Anexo VI) do edital, contados a partir da assinatura do Contrato;
- i) Arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos, locações, materiais, e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;
- j) Assumir como exclusividade seus, os riscos e as despesas decorrentes dos fornecimentos de equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços;
- k) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- l) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato;
- m) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

**CONTRATO Nº 041/2018**

- n) Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do Contrato;
- o) Manter durante toda execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para Contratação, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações;
- p) Reconhecer o gestor do contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela **CONTRATANTE** para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, correções, entre outros;
- q) Levar imediatamente, ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis;
- r) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução dos serviços;
- s) A **CONTRATADA** deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidas na forma do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações;
- t) A **CONTRATADA** se obriga a prestar a Garantia prevista no item 17 do edital e cláusula Décima Segunda do Contrato;
- u) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução;
- v) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e sanitários;
- w) Comunicar a **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução dos serviços contratados;
- x) **Observar** rigorosamente as especificações quantitativa e qualitativa dos serviços a serem executados;
- y) Indicar para a execução do serviço contratado árbitros qualificados e devidamente credenciados, nas quantidades e formas acordadas;
- z) Em todas as modalidades esportivas, apresentar os árbitros nos jogos com uniforme padrão adequado e crachá de identificação constando informações como: nome, inscrição e associação pertencente, se houver;



**CONTRATO Nº 041/2018**

- aa) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Departamento de Esportes, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;
- bb) Preencher as súmulas de acordo com o Regulamento do campeonato, em letra legível e sem rasuras;
- cc) Instruir aos árbitros para tratar os participantes do campeonato com educação, independente da situação, dentro e fora do campo;
- dd) Assumir os riscos inerentes às atividades;
- ee) Fornecer aos árbitros todo o material necessário ao exercício da função;
- ff) Conduzir a prestação de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis;
- gg) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- hh) Apresentar na assinatura do Contrato cópia dos Cursos de Arbitragem realizados por seus funcionários e/ou Contratados emitidos pela Secretaria de Esportes, Lazer e juventude do Estado de São Paulo ou pela Federação Paulista de Arbitragem.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I- A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente os serviços executados pela **CONTRATADA**;
- II- Orientar a **CONTRATADA** acerca da correta execução dos serviços contratados;
- III- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- IV- Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- V- Notificar a **CONTRATADA**, na ocorrência de situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste Contrato;
- VI- Notificar a **CONTRATADA** em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- VII- Notificar a **CONTRATADA** acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- VIII- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**.

**CONTRATO Nº 041/2018**

**Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 630/2018, o servidor **JACKSON PEREIRA DOS SANTOS**, Diretor do Departamento de Esporte e Lazer, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**Cláusula Décima – DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

I - Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:

- a) Até 10 (dez) dias, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) Superior a 10 (dez) dias, multa de 0,15% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

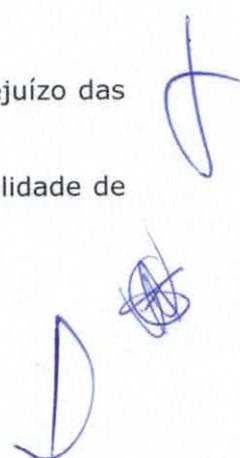
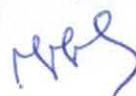
III - Nos termos do art. 87, incisos III e IV da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais atualizações e súmula 51 do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP e Artigo 7º da Lei Federal nº 10520/2002:

- a) Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- 1) Apresentar documentação falsa;
- 2) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

- b) Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cajati - SP, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- 1) Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 2) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- 3) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- 4) Não mantiver a proposta;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

## CONTRATO Nº 041/2018

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 3.555/2000, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:

**b.1)** O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, das exigências da Comissão de Recebimento de Materiais da Prefeitura do Município de Cajati, sujeitá-la-á à imposição de multas, mediante notificação por escrito, por dia de descumprimento, a contar da data de recebimento de referida notificação e até que a exigência seja cumprida.

**b.2)** Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) a título de multa, sobre o valor global da adjudicação, por dia de atraso na execução do(s) fornecimento(s), até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo, ressalvando-se os motivos plenamente justificados por escrito e considerados procedentes pela Prefeitura do Município de Cajati.

**b.3)** Findo o prazo a que se refere o subitem anterior, sem que a adjudicatária tenha executado o (s) fornecimento(s), aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da adjudicação, podendo, ainda, a critério da Prefeitura do Município de Cajati, ser cancelada a Nota de Empenho e impostas outras sanções cabíveis à faltosa.

**b.4)** As sanções estabelecidas neste item não excluem quaisquer outras previstas neste edital ou no contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelas perdas e danos que causar à Prefeitura do Município de Cajati, em consequência de inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato.

**c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Cajati, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura do Município de Cajati à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

As sanções previstas nas alíneas "b.1", "b.2" e "b.3" do subitem III poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

As sanções previstas nas alíneas "a.1" e "a.2" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

## **Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAJATI

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

## **CONTRATO Nº 041/2018**

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

### **Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA**

Assim que convocada para assinar o presente Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para prestar a garantia contratual no valor de **R\$ 5.217,50 (cinco mil duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, I, II e III da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.

A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do Contrato.

### **Cláusula Décima Terceira – DO FORO**

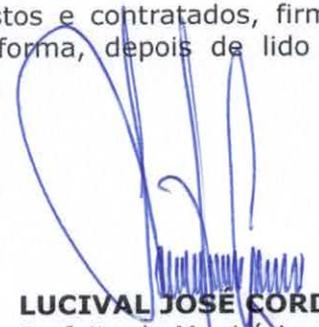
As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 26 de abril de 2018.

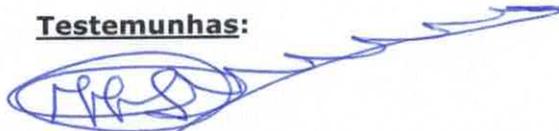
  
**WILLIAM DE ARAÚJO GONÇALVES**

Litoral & Vale – Promoção e Organização de Eventos Esportivos Ltda

  
**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**

Prefeito do Município de Cajati - SP

### **Testemunhas:**

  
**JOAQUIM LEITE SEVERO**

RG nº 6.757.561-4

  
**REGINALDO SEIJI MONMA**

RG nº 25.544.401-1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**

**CONTRATADA: LITORAL & VALE – PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**

**CONTRATO Nº 041/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de arbitragem de campeonatos de FUTSAL, VÔLEIBOL, BASQUETEBOL, HANDEBOL E FUTEBOL DE CAMPO em diversos campeonatos organizados pelo Departamento de Esportes no Município de Cajati - SP.

**ADVOGADO:** Pedro Alexandre Rodrigues Pereira

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajati, 26 de abril de 2018.

### CONTRATANTE

Nome e cargo: **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO** - Prefeito do Município de Cajati - SP

E-mail institucional: [gabinete@cajati.sp.gov.br](mailto:gabinete@cajati.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [vavajosecordeiro@hotmail.com](mailto:vavajosecordeiro@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA

Nome e cargo: **WILLIAM DE ARAÚJO GONÇALVES** – Representante Legal

E-mail institucional: [litoralevale@gmail.com](mailto:litoralevale@gmail.com)

E-mail pessoal: [will-wag@hotmail.com](mailto:will-wag@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_